



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE MANGUALDE PARA O ANO LETIVO
2021/2022**

CONCURSO AJUSTE DIRETO

**(Ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e
republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)**

ÍNDICE

CLÁUSULAS

CLÁUSULAS

Capítulo I

Disposições Gerais

- 1.ª Objeto do fornecimento
- 2.ª Preço Base
- 3.ª Elementos que instruem a proposta
- 4.ª Contrato
- 5.ª Prazo
- 6.ª Adjudicação

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

- 6.ª Obrigações principais do prestador de serviços
- 7.ª Verificação dos serviços a produzir ao abrigo do contrato

Subsecção II

Dever de Sigilo

- 8.ª Objeto do dever de sigilo
- 9.ª Prazo do dever de sigilo

Secção II

Obrigações do Município

10.ª Preço Contratual

11.ª Condições de Pagamento

12.ª Gestor do contrato

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

13.ª Penalidades Contratuais

14.ª Força maior

15.ª Resolução por parte do contraente público

16.ª Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV

Seguros

17.ª Seguros

Capítulo V

Resolução de litígios

18.ª Foro competente

Capítulo VI

Disposições Finais

19.ª Subcontratação e cessação da posição contratual

20.ª Comunicações e notificações

21.ª Contagem dos Prazos

22.ª Encargos do concorrente

23.ª Legislação aplicável

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Transporte Escolar das localidades de Roda para a EB1 de Fagilde, da localidade de Quintela Azurara para a Ana de Castro Osório e da localidade de Contenças de Baixo para a EB Gomes Eanes de Azurara, duas viagens /dia, para o ano letivo 2021/2022 (cerca de 125 dias).
2. O serviço a fornecer terá de ser efetuado nas seguintes condições:

Especificações Técnicas

2.1. Quadro Resumo

Local Embarque	EB1/J.I. - Destino	N.º alunos	Nível Ensino	Transporte /Segurança
Circuito A				
Roda	EB1 Fagilde	2	1.º CEB	Banco
Circuito B				
Quintela de Azurara	ACO	1	1.º CEB	Banco
Circuito C				
Contenças de Baixo	GEA	1	2.º CEB	Banco

2.2. Requisitos dos Veículos

- a) Para execução dos trajetos/circuitos o prestador de serviços tem de disponibilizar o número de veículos suficientes para a execução do serviço a prestar. O licenciamento e identificação destes veículos devem obedecer aos requisitos legais obrigatórios referidos na Lei n.º 13/2006, de 17 abril;
- b) O serviço deve ser obrigatoriamente assegurado por veículos que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação e o Código da Estrada;
- c) Os veículos utilizados na execução dos circuitos mencionados no n.º 2 da cláusula 1.ª deverão estar identificados com um dístico cujo modelo consta no anexo à Portaria n.º 1350/2006 de 27 novembro, conforme exigido pela Lei n.º 13/2006, de 17 abril;
- d) Todos os lugares dos veículos utilizados devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados. A utilização do sistema de retenção para crianças é obrigatória, aplicando-

se o disposto em legislação específica em vigor;

e) A limpeza e desinfecção dos veículos devem obedecer às “Orientações da Direção-Geral da Saúde”. Devem estar, ainda em bom estado de conservação, bem como, o funcionamento de cintos de segurança e sistema de retenção para crianças;

f) A condução de veículos afetos ao transporte de crianças só poder ser efetuado por motoristas que cumpram o estipulado no art.º 6.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

g) A idoneidade dos motoristas afetos ao transporte de crianças deve obedecer ao estipulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, bem como, o estipulado na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

h) Horário da chegada aos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico até às 9H00, impreterivelmente. Exceto para o circuito C (2.º Ciclo Ensino Básico) a chegada ao estabelecimento de ensino deve ser efetuada até às 8H30;

i) Horário de saída dos estabelecimentos de ensino às 18H15 impreterivelmente.

Cláusula 2ª

Preço Base

O preço máximo que a Câmara Municipal de Mangualde se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto de contrato é de €11.437,50 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos). O preço apresentado tem como base o procedimento de ajuste direto simplificado que se encontra a decorrer.

Cláusula 3ª

Elementos que instruem a proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) Preço por circuito/dia.

2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;

b) Documento de autorização para exercício da atividade de transporte coletivo de crianças passado pelo IMT.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato escrito é composto pelo respectivo clausulado contratual.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5ª

Prazo

- 1. A prestação de serviços tem início após a celebração do contrato, e mantém-se em vigor até 30 de junho de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.
- 3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Mangualde ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que por isso se alterem as condições do contrato, se houver alterações ao calendário escolar.
- 4. A adjudicação da presente prestação de serviços só terá lugar quando existam fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 6ª

Obrigações Principais do Prestador Serviços

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Assegurar o transporte rodoviário dos alunos nos termos constantes das especificações técnicas, durante o ano letivo 2021/2022, com início após a celebração do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b) A execução dos trajetos/circuitos deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) Assumir os encargos com a aquisição de sistemas de retenção de crianças, nos termos da legislação em vigor;
- d) Prestar os serviços à Câmara Municipal de Mangualde, conforme a cláusula 1.ª deste caderno de encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O serviço será prestado até 30 de junho de 2022, excluindo fins-de-semana e feriados, respeitando com pontualidade os horários e percursos definidos, sem prejuízo do n.º 3 da cláusula 5.ª.

4. O prestador de serviços deve, depois da assinatura do contrato, apresentar no prazo de 48 horas o documento de licenciamento dos veículos a utilizar nos circuitos mencionados na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos de acordo com o art.º 5.º da Lei n.º 13/2006 de 17 abril.

5. O prestador de serviços deve, em matéria de Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19), cumprir todas as recomendações e medidas de segurança constantes nas orientações e recomendações emitidas pela Direção-Geral de Saúde e restantes autoridades de transportes que sejam ajustáveis e demais legislação aplicável, designadamente em matéria de informação aos utilizadores, distanciamento social, limpeza e desinfeção de veículos e superfícies.

Cláusula 7ª

Verificação dos serviços a produzir ao abrigo do contrato

O Município de Mangualde fará o acompanhamento do trabalho e, sempre que se verificar algum incumprimento, dará conhecimento desse facto ao prestador de serviços, para que tome as devidas providências.

Subseção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não

técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 10ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

Para dar cumprimento ao artigo 290-A do CCP, o gestor do contrato para acompanhamento da execução do contrato será designada a colaboradora deste Município Maria de Fátima Cruz da Costa.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13ª

Penalidades Contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no cumprimento dos horários estabelecidos no n.º 2 da Cláusula 1.ª (Quadro Resumo/Circuitos/Números alunos) por um período compreendido entre 30 a 60 minutos no montante de €1.000,00 (mil euros);
 - a) Pelo atraso no cumprimento dos horários estabelecidos no n.º 2 da Cláusula 1.ª (Quadro Resumo/Circuitos/Números alunos) por um período superior a 60 minutos, ou não comparência nos locais de embarque ou de desembarque no montante de €5.000,00 (cinco mil euros);
 - b) Utilização de veículos sem condições ou com condições inferiores às exigidas em lei, no montante de €5.000,00 (cinco mil euros).
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Considera-se incumprimento a não execução das obrigações estabelecidas na cláusula 6ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra,

inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a tribunal competente.

3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 17ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços o incumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

2. O prestador de serviços obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes:

a) Sem prejuízo dos demais seguros exigidos por Lei, no exercício, a título principal, da atividade de transportes de crianças, é obrigatório seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos;

b) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até final do contrato, ou ainda, no caso de rescisão no decurso do prazo, até 30 dias após a respetiva comunicação;

c) Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente caderno encargos são da inteira responsabilidade do prestador de serviços;

d) O prestador de serviços ficará responsável pelo pagamento de todos os impostos sociais legalmente fixados;

2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

Mangualde, 21 de setembro de 2021

A Técnica Superior

Assinado por : **Maria de Fátima Cruz da Costa**
Num. de Identificação: B112698782
Data: 2021.09.21 12:31:10+01'00'